



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026

PROCESSO N.º 013/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802//0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/10/2026 ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica (CFTV IP e alarme), materiais de infraestrutura física aparente, bem como a prestação de serviços de instalação, passagem de cabeamento, fixação, conectorização, configuração lógica, testes e ativação do sistema nas dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A presente contratação destina-se à modernização, ampliação e reestruturação do sistema integrado de segurança eletrônica predial (CFTV IP Full Color com IA e Alarme) da Câmara Municipal de Cristais Paulista, em decorrência das obras de reforma e ampliação da sede legislativa. A solução compreende o fornecimento de equipamentos, infraestrutura metálica aparente e serviços de instalação em lote único, garantindo a eliminação de pontos cegos, a integridade física das instalações e a unicidade de responsabilidade técnica pela entrega do sistema em pleno funcionamento.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 31.001,33

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha: 05 – Saldo R\$211.172,81

Natureza: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente– Ficha: 08 –Saldo R\$ 110.000,00.

3.0 - DA VIGÊNCIA, VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

3.1. O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo este dimensionado para albergar a entrega dos materiais, a integral execução e ativação dos serviços (30 dias corridos), o recebimento definitivo e o período de garantia técnica integral e assistência técnica corretiva de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Tratando-se de contratação por escopo predeterminado, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo regular por motivos devidamente justificados e alheios à vontade da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades na hipótese de mora culposa.

3.3. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 62.745,68 (sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente enquadrado no limite fixado pelo art. 75, inciso II, atualizado na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de execução dos serviços e fornecimento dos bens, tendo em vista a previsão de entrega e conclusão em prazo inferior a 12 (doze) meses.

3.5. As cláusulas econômico-financeiras do ajuste poderão ser revistas a qualquer tempo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada documentalmente a ocorrência de fatos supervenientes imprevistos ou previsíveis de consequências incalculáveis que desequilibrem a equação econômico-financeira inicial, cujo requerimento formal será respondido pela Administração no prazo de até 1 (um) mês, prorrogável motivadamente por igual período.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2026 às 17 h.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.9 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.2.10 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 a 6 anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 09 de outubro de 2026.

Hernani Navarrete Gomes

Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (CFTV IP E ALARME), MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA APARENTE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO, FIXAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO LÓGICA, TESTES E ATIVAÇÃO DO SISTEMA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Gravador de vídeo digital IP de no mínimo 32 canais, com suporte a inteligência artificial (IA) embarcada ou suporte a analíticos das câmeras (detecção inteligente de pessoas e veículos, cerca virtual e linha virtual). Resolução mínima de gravação até 4K (8MP), compatibilidade com compressão H.265+/H.265, taxa de throughput/largura de banda de entrada compatível com a totalidade dos canais. Suporte a no mínimo 2 interfaces SATA para disco rígido. Saídas de vídeo simultâneas HDMI e VGA, portas USB para exportação de dados e backup, interface de rede gigabit (10/100/1000 Mbps) e suporte a protocolo ONVIF Perfil S/G/T.	Unidade	01	R\$ 3.412,27	R\$ 3.412,27



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

02	Disco rígido interno com capacidade de 2 TB (Terabytes), padrão SATA 3 (6 Gb/s), memória cache mínima de 64 MB. Projetado especificamente para sistemas de segurança eletrônica/vigilância contínua (operação 24/7), com tecnologia de redução de vibração e perda de frames.	Unidade	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
03	Câmera IP formato Bullet, com resolução mínima Full HD (1080p / 2 MP), lente fixa (2.8 mm ou 3.6 mm). Tecnologia de captação de imagem colorida em ambientes com baixa luminosidade (tecnologia Color/Full Color com iluminador LED visível inteligente de alcance mínimo de 20 metros). Analítico inteligente integrado para detecção de pessoas e veículos. Microfone embutido para captura de áudio com cancelamento de ruído. Grau de proteção mecânica e intempéries no mínimo IP66/IP67. Suporte a alimentação PoE (IEEE 802.3af) e compressão H.265.	Unidade	13	R\$ 902,47	R\$ 11.732,11
04	Câmera IP formato Dome, com resolução mínima Full HD (1080p / 2 MP), lente fixa (2.8 mm). Tecnologia de visualização noturna colorida com iluminação LED inteligente de curto/médio alcance (mínimo 20 metros). Recursos de inteligência artificial (classificação de objetos, pessoas e veículos). Microfone integrado para captura de áudio. Estrutura com grau de proteção adequado para áreas internas/semiabertas (mínimo IP66). Alimentação PoE (IEEE 802.3af) e protocolo ONVIF.	Unidade	13	R\$ 908,32	R\$ 11.808,16
05	Caixa organizadora de passagem em polipropileno/termoplástico de alta resistência com proteção contra raios UV, tamanho grande (comporta conexões e	Unidade	26	R\$ 30,14	R\$ 783,64



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	baluns/adaptadores). Tampa com anel de vedação em borracha contra infiltração de água e poeira (grau de vedação IP65 ou superior), parafusos de fechamento e furação pré-demarcada para fixação de câmeras tipo dome ou bullet.				
06	Switch de rede gerenciável ou não gerenciável, contendo no mínimo 8 a 10 portas, sendo portas PoE (Power over Ethernet) em conformidade com o padrão IEEE 802.3af/at com portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) e portas de uplink Gigabit. Orçamento de potência PoE (Power Budget) compatível com o consumo das câmeras conectadas, proteção contra surtos elétricos em todas as portas de no mínimo 2 a 4 kV.	Unidade	04	R\$ 145,10	R\$ 580,40
07	Par de conectores adaptadores PoE passivo (injetor e divisor), composto por conectores RJ45 macho/fêmea e plugues P4 macho/fêmea, para trafegar dados de rede e alimentação em cabos de rede UTP em distâncias compatíveis com o padrão do projeto.	Par	26	R\$ 33,69	R\$ 875,94
08	Rack padrão 19 polegadas com altura de 7U e profundidade mínima de 470 mm, estrutura metálica em chapa de aço pintada a pó eletrostática antiferrugem. Porta frontal com visor em acrílico ou vidro temperado e fechadura com chave. Laterais removíveis para fácil acesso e passagens de cabos superior e inferior com tampas descartáveis.	Unidade	01	R\$ 349,85	R\$ 349,85
09	Caixa organizadora hermética tamanho médio (dimensões mínimas aproximadas: 250 x 200 x 120 mm), fabricada em policarbonato ou termoplástico ABS com proteção antiUV. Fechamento seguro com travas ou fecho tipo engate rápido, vedação	Unidade	02	R\$ 242,50	R\$ 485,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	de borracha para proteção contra intempéries (IP65 ou superior), placa de fixação interna removível e prensa-cabos inclusos.				
10	Braço/suporte de fixação tubular em alumínio ou aço galvanizado com acabamento em pintura eletrostática branca, resistente a intempéries e corrosão. Comprimento aproximado de 30 a 50 cm, canaleta interna para passagem oculta de fiação e base perfurada para ancoragem em poste ou parede.	Unidade	04	R\$ 85,40	R\$ 341,60
11	Fonte de alimentação ininterrupta/estabilizada tipo colmeia ou encapsulada, tensão de entrada bivolt automática (110V/220V AC), tensão de saída estabilizada de 12V DC com capacidade de corrente de 10A (120W). Proteções integradas contra curto-circuito, sobrecarga de tensão e sobreaquecimento.	Unidade	04	R\$ 139,62	R\$ 558,48
12	Conectores modulares RJ-45 macho de 8 vias (8P8C) Categoria 6 (Cat.6), corpo em policarbonato translúcido, contatos elétricos banhados a ouro para garantir condutividade e blindagem contra oxidação, compatíveis com cabo rígido e flexível. Pacote com 100 unidades	Pacote	02	R\$ 57,80	R\$ 115,60
13	Kit com conectores P4 macho de alimentação (2.1 x 5.5 mm) dotados de borne para fixação por parafuso (+ / -), corpo plástico reforçado, sem necessidade de solda. (Kit com 10 unidades).	Kit	03	R\$ 32,09	R\$ 96,27
14	Kit com conectores P4 fêmea de alimentação (2.1 x 5.5 mm) com terminal por parafusos (borne +/-), identificação de polaridade, carcaça plástica resistente. (Kit com 10 unidades).	Kit	03	R\$ 39,32	R\$ 117,96
15	Nobreak interativo com forma de onda senoidal pura ou senoidal por aproximação, potência	Unidade	02	R\$ 2.779,27	R\$ 5.558,54



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	mínima nominal de 1500VA (fator de potência mínimo de 0.5 a 0.7). Faixa de entrada bivolt (ou compatível com a rede local), saída com no mínimo 6 a 8 tomadas padrão NBR 14136. Estabilizador de tensão e filtro de linha internos, proteção contra sobretensão, subtensão, sobrecarga e curto-circuito, e conector para expansão de bateria externa (opcional de autonomia estendida).				
16	Bobina com no mínimo 305 metros de cabo de rede de pares trançados (4 pares, 24 AWG), condutores sólidos 100% cobre eletrolítico nu (vedado o uso de alumínio cobreado/CCA). Blindagem metálica (fita de poliéster/alumínio ou dupla blindagem) contra interferências eletromagnéticas, capa externa com proteção contra intempéries e UV para uso interno/externo (homologado pela ANATEL).	Rolo	01	R\$ 1.764,89	R\$ 1.764,89
17	Rolo/bobina com no mínimo 50 metros de eletroduto flexível corrugado reforçado (linha pesada/emborrachada), diâmetro nominal de 3/4 polegadas (25 mm), fabricado em termoplástico PVC antichama, alta resistência mecânica à compressão e tração, para instalações embutidas ou aparentes.	Rolo	06	R\$ 327,25	R\$ 1.963,50
18	Bobina de cabo óptico compacto Drop monomodo (G.657A) ou condutor telefônico/redes de baixa fricção, autossustentado com elemento de tração em aço ou FRP (Fiber Reinforced Plastic), resistente a intempéries e radiação solar ultravioleta (UV), com homologação técnica competente. Bobina de 100m.	Rolo	01	R\$ 269,20	R\$ 269,20
19	Central de alarme com tecnologia microprocessada, capacidade mínima de 16 zonas (com ou sem fio por expansão). Conectividade	Unidade	01	R\$ 771,71	R\$ 771,71



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	nativa via rede Ethernet (RJ-45) e/ou módulo Wi-Fi integrado para monitoramento remoto via aplicativo em nuvem. Compatibilidade com módulo 3G/4G (opcional ou integrado), barramento para comunicação rápida e criptografia no tráfego de dados. Acompanha gabinete antichama e teclado para programação.				
20	Sensor de presença infravermelho passivo sem fio, frequência de operação homologada pela ANATEL (ex: 433,92 MHz com modulação inteligente criptografada contra clonagem). Alcance mínimo de detecção de 12 metros com ângulo de cobertura de 90°. Tecnologia contra disparos falsos (compensação automática de temperatura), função Pet Immunity (mínimo 20 kg) e bateria de longa vida inclusa.	Unidade	13	R\$ 208,03	R\$ 2.704,39
21	Sirene piezoelétrica sem fio para comunicação com a central de alarme, nível sonoro mínimo de 105 dB a 1 metro de distância. Bateria ou pilhas internas inclusas com gerenciamento de baixo consumo, carcaça plástica resistente a impacto e supervisão periódica de comunicação com a central.	Unidade	03	R\$ 339,80	R\$ 1.019,40
22	Plugue fêmea desmontável (tomada móvel), padrão 2P+T (2 polos + terra), corrente máxima de 10 Amperes, 250V, corpo em material termoplástico isolante antichama, terminais internos em liga de cobre para fixação dos condutores elétricos via parafuso, conforme norma ABNT NBR 14136.	Unidade	10	R\$12,00	R\$120,00
23	Plugue macho desmontável reto, padrão 2P+T (2 polos + terra), corrente de 10 Amperes, 250V, pinos maciços em latão, carcaça desmontável em material	Unidade	10	R\$12,00	R\$120,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	termoplástico antichama com prensador de cabo, em conformidade com o padrão ABNT NBR 14136.				
24	Rolo de 100 metros de condutor elétrico flexível bipolar (seção transversal de 2 x 1,5 mm ²), formado por fios de cobre eletrolítico puro, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento. Isolação em PVC 70°C com propriedades antichamas (tensão de isolamento de 300V ou 750V), em conformidade com as normas NBR/Inmetro.	Rolo	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
25	Bateria chumbo-ácido selada recarregável, tecnologia VRLA (válvula reguladora) com eletrólito absorvido em manta de microfibra de vidro (AGM), livre de manutenção e à prova de vazamento, própria para operação em qualquer posição. Tensão nominal de 12V (Volts) e capacidade nominal mínima de 7,0 Ah (Ampere-hora) em regime de descarga de 20 horas (C20 a 25°C). Terminais de conexão tipo engate rápido Faston F1 ou F2 (T1/T2), carcaça em plástico ABS de alta resistência térmica e mecânica com propriedades antichama. Projetada especificamente para operação em regime de flutuação/standby contínuo em centrais de alarme, sistemas de intrusão, nobreaks e equipamentos de segurança eletrônica, com baixa taxa de auto-descarga e certificações/homologações de conformidade técnica vigentes.	Unidade	01	R\$ 97,51	R\$ 97,51
26	Eletroduto de aço carbono galvanizado rígido/semidúctil com diâmetro nominal de 3/4" (DN 20/25 mm), parede com acabamento uniforme livre de rebarbas internas cortantes, conforme normas NBR. Barra com 3,00 metros de extensão.	Barra	14	R\$ 25,00	R\$ 350,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

27	Abraçadeira tipo D com cunha metálica sob pressão para eletrodutos de 3/4", estampada em chapa de aço com acabamento galvanizado/zincado eletrolítico, com furo de ancoragem em base de alvenaria.	Unidade	28	R\$ 1,12	R\$31,36
28	Luva de união/emenda para eletrodutos metálicos de 3/4", fabricada em aço galvanizado/zincado, com rosca interna paralela BSP nas extremidades ou engate por pressão com parafusos de aperto e ressalto de alinhamento central.	Unidade	07	R\$ 3,10	R\$ 21,70
29	Caixa de derivação aparente tipo condutele metálico 3/4", fabricada em liga de alumínio fundido injetado sob pressão, livre de rebarbas cortantes, rosca padrão BSP 3/4", acompanhada de parafusos de fixação em aço inoxidável ou bicromatizado.	Unidade	10	R\$ 8,62	R\$ 86,20
30	Tampa cega para condutele metálico de 3/4", liga de alumínio fundido/estampado, acabamento compatível com o corpo da caixa, fornecida com parafusos de montagem em aço anticorrosivo e guarnição de vedação elastomérica contra poeira e humidade.	Unidade	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
31	Tampão roscado com rosca macho BSP 3/4" para vedação de saídas sobressalentes em conduteles metálicos, corpo em liga de alumínio fundido ou termoplástico rígido de alta densidade com fenda frontal para aperto.	Unidade	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
32	Serviços especializados de instalação e configuração do sistema: Montagem e fixação das barras de eletrodutos galvanizados, caixas de derivação, passagem de fiação e conectorização de cabos de rede blindados Cat.6; montagem e organização de mini rack 7U; fixação física das 26 câmeras	Serviço Global	01	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

	com caixas de vedação e suportes; instalação e fixação dos componentes da central de alarme sem fio, sensores e sirenes; configuração lógica do gravador NVD (regras de gravação, resolução, analíticos inteligentes de vídeo e acesso remoto via rede/nuvem); montagem de nobreaks e fontes; testes integrados de estabilidade, comissionamento e treinamento operacional básico aos servidores designados.				
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL GERAL: R\$62.745,68

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem como escopo a modernização, ampliação e reestruturação do sistema integrado de segurança eletrônica predial (CFTV IP de alta definição e Alarme de Intrusão) da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

3.2. A intervenção é decorrente das obras de reforma e ampliação em curso na sede do Poder Legislativo, as quais alteraram o leiaute estrutural, criaram novos setores administrativos e ampliaram as dependências físicas, exigindo uma solução técnica que elimine pontos cegos e proteja as áreas internas, plenário, gabinetes, áreas externas e estacionamento.

3.3. A substituição do parque defasado por câmeras dotadas de inteligência artificial embarcada (classificação de pessoas e veículos) e visão noturna colorida permanente (Full Color) assegura monitoramento contínuo, assertivo e com qualidade de prova para a salvaguarda de vidas e do patrimônio público legislativo.

3.4. A utilização de eletrodutos galvanizados aparentes e conexões metálicas estanques assegura a devida proteção física contra vandalismo, cortes acidentais e intempéries, conferindo durabilidade e acabamento técnico adequado às intervenções prediais recém-executadas.

3.5. A junção do fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e mão de obra de instalação e ativação em lote global justifica-se tecnicamente pela unicidade de responsabilidade e garantia, mitigando conflitos operacionais entre fabricantes e prestadores de serviço, garantindo a entrega da solução integralmente operante.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “a”, e do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que seus padrões de desempenho, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos por critérios e especificações usuais de mercado.

5. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

5.1. Para o correto dimensionamento dos serviços de infraestrutura, passagem de fiação e posicionamento dos equipamentos, fica facultado aos interessados a realização de vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal.

5.2. A vistoria poderá ser realizada em dias úteis, no horário das 08h30 às 16h00, mediante prévio agendamento junto ao Setor Responsável.

5.3. A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, junto à sua proposta comercial, **Declaração Formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, da estrutura física predial e dos acessos**, assumindo integral responsabilidade pela execução perfeita do objeto sem direito a pleitear acréscimos nos valores ou prorrogações motivadas pelo desconhecimento do local de trabalho.

6. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega integral de todos os equipamentos/materiais e a conclusão dos serviços de instalação, parametrização, testes e comissionamento deverão ser executadas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

6.2. As instalações físicas e serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Cristais Paulista, localizada na **Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, CEP 14.460-060, na cidade de Cristais Paulista**.

6.3. O transporte, descarregamento e guarda dos materiais no local são de inteira responsabilidade da Contratada. Todos os equipamentos eletrônicos deverão ser entregues em suas embalagens originais intactas de fábrica.

6.4. A Contratada deverá fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. A planta baixa com a indicação preliminar dos pontos de câmeras, sensores de alarme e localização do mini rack integra este Termo de Referência na condição de documento referencial de apoio técnico (Apêndice I), visando apenas subsidiar o dimensionamento preliminar de infraestrutura e materiais por parte das licitantes.

6.6. A empresa vencedora terá a obrigatoriedade de realizar conferência e alinhamento minucioso *in loco* nas dependências da Câmara Municipal imediatamente antes do início da montagem da infraestrutura metálica e da passagem dos cabos.

6.7. A verificação técnica no local destina-se a analisar os ângulos reais de visão, incidência de iluminação, eventuais interferências físicas decorrentes das obras de reforma e ampliação da sede e a viabilidade do trajeto das tubulações galvanizadas, cabendo à Contratada sugerir motivadamente as adequações necessárias no posicionamento dos pontos.

6.8. Toda e qualquer alteração, ajuste de ângulo ou remanejamento de pontos deverá ser submetida à prévia e expressa aprovação da fiscalização da Câmara Municipal, não podendo gerar qualquer acréscimo de despesas para a Administração nem redução na cobertura visual pretendida.

6.9. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- **6.9.1. Provisoriamente:** no ato de conclusão física da montagem e comunicação escrita da Contratada, para efeito de início dos testes de conformidade operacional;
- **6.9.2. Definitivamente:** no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante Termo de Atesto e Aceitação emitido pelo fiscal do contrato, após comprovação de que:
 - Todas as 26 câmeras estão operantes, alinhadas e gravando em Full HD com analíticos de IA ativos;
 - O acesso local e remoto via rede/nuvem está perfeitamente parametrizado e estável;
 - Os 13 sensores de presença e as sirenes foram testados sem registro de disparos em falso;
 - Foram entregues formalmente à Administração todas as senhas de nível administrador de todos os equipamentos e realizado o treinamento operacional aos servidores designados.

6.10. Havendo qualquer desconformidade ou falha de instalação, a Contratada será notificada para promover as correções ou substituições pertinentes no prazo improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, sob suas exclusivas expensas.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional e civil da Contratada por vícios redibitórios ou pela incorreta execução do contrato.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, obedecida a ordem cronológica legal (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em nome da **Câmara Municipal de Cristais Paulista, CNPJ nº 50.486.802/0001-21**, e o pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (CND Conjunta Federal, CNDT, CRF do FGTS e certidões perante as Fazendas Estadual e Municipal).

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber os equipamentos, materiais e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, permitindo o livre acesso dos técnicos credenciados pela Contratada aos locais designados para a montagem de infraestrutura, cabeamento e fixação dos equipamentos, respeitadas as normas internas de segurança e funcionamento do órgão;

8.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta comercial, realizando os testes de funcionamento e comissionamento para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos dentro dos prazos estipulados;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado nos termos da legislação vigente;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos no presente procedimento e seus anexos;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em sua proposta e no Aviso de Contratação Direta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar o fornecimento dos equipamentos e materiais rigorosamente novos, de primeiro uso e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão: descrição detalhada, marca, fabricante, modelo, número de série (quando aplicável) e prazo de garantia;

9.1.2. Executar integralmente os serviços de montagem de infraestrutura, passagem de cabeamento, fixação física, conectorização, configuração lógica e comissionamento, empregando mão de obra técnica capacitada, ferramentas adequadas e materiais de primeira linha;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido ou dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os materiais com avarias, defeitos de fábrica ou falhas resultantes da instalação incorreta;

9.1.5. Substituir o produto recusado ou complementar quantitativos faltantes no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, contados da regular notificação, sob sua inteira conta e risco;

9.1.6. Comunicar à Câmara, formalmente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do cronograma ou dos prazos fixados, apresentando a devida comprovação para análise do fiscal do contrato;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.8. Indicar formalmente preposto ou responsável técnico para representá-la, prestar esclarecimentos e responder por eventuais dúvidas durante a entrega dos materiais e a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, transporte, frete, embalagens, carga, descarga, seguros e tributos incidentes sobre os produtos e serviços contratados;

9.1.10. Realizar a entrega dos materiais e a execução dos serviços diretamente nas dependências da sede indicada pela Câmara Municipal, por meios próprios ou transportadora contratada. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, entregas parciais ou modalidades de frete que exijam a retirada de volumes em agências de correios, filiais de transportadoras locais ou redespachos que onerem a rotina do órgão público;

9.1.11. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus empregados e técnicos, responsabilizando-se pelo estrito cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura);

9.1.12. Responder integralmente por quaisquer danos e prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus técnicos, empregados ou prepostos, inclusive por danos materiais provocados a paredes, pinturas, pisos, vidraças ou mobiliário durante as furações e instalações;

9.1.13. Manter as áreas de intervenção limpas e organizadas, procedendo ao recolhimento e descarte adequado diário de pontas de cabos, rebarbas metálicas decorrentes de cortes, poeiras de alvenaria e caixas de embalagens vazias;

9.1.14. Realizar, ao término das instalações e testes, treinamento operacional básico de no mínimo 02 (duas) horas aos servidores designados pela Contratante, fornecendo manual de instruções simplificado e entregando formalmente todas as credenciais/senhas de nível administrador do sistema;

9.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou prestar informações a terceiros sobre esta contratação ou sobre o sistema de segurança instalado sem a prévia autorização expressa da Câmara Municipal;

9.1.16. Respeitar os preços praticados no mercado e as normas de regência de contratações públicas, ciente de que a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento sujeita a empresa e os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e ao controle externo do Tribunal de Contas.

10. DAS GARANTIAS

10.1. Todos os equipamentos eletrônicos ativos fornecidos (Gravador NVR, Câmeras IP, Switches PoE, Central de Alarme, Nobreaks, Fontes e Sensores) deverão contar com



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

garantia técnica de fábrica de no mínimo **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Recebimento Definitivo.

10.2. A mão de obra de instalação, fixações, passagens de cabos e conectorizações deverá contar com garantia integral de no mínimo **12 (doze) meses**.

10.3. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada obriga-se a prestar assistência técnica e corretiva sem ônus à Contratante, iniciando o atendimento presencial ou remoto para correção de panes no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do chamado formulado pelo setor responsável.

10.4. Equipamentos que apresentarem defeitos irreparáveis de fabricação durante o período de garantia deverão ser substituídos por itens novos de igual modelo ou superior no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação direta;

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução e à entrega do objeto pactuado;

12.1.4. Haja a anuência expressa da Administração da Câmara Municipal à continuidade do fornecimento.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega, indicando data e a descrição dos fatos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e, se necessário, encaminhando os apontamentos ao Agente de Contratação para as providências e eventuais sanções cabíveis.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem o serviço;

II. Multa:

a) Multa moratória: de 0,33% (zero vírgula trinta e três por centopor dia corrido de atraso injustificado na entrega dos itens ou na conclusão das instalações, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) Multa compensatória: de 10% (dez por cento) alculada sobre o valor total do contrato/empenho, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável e deste instrumento.

14.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 31.001,33

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha: 05 – Saldo R\$211.172,81

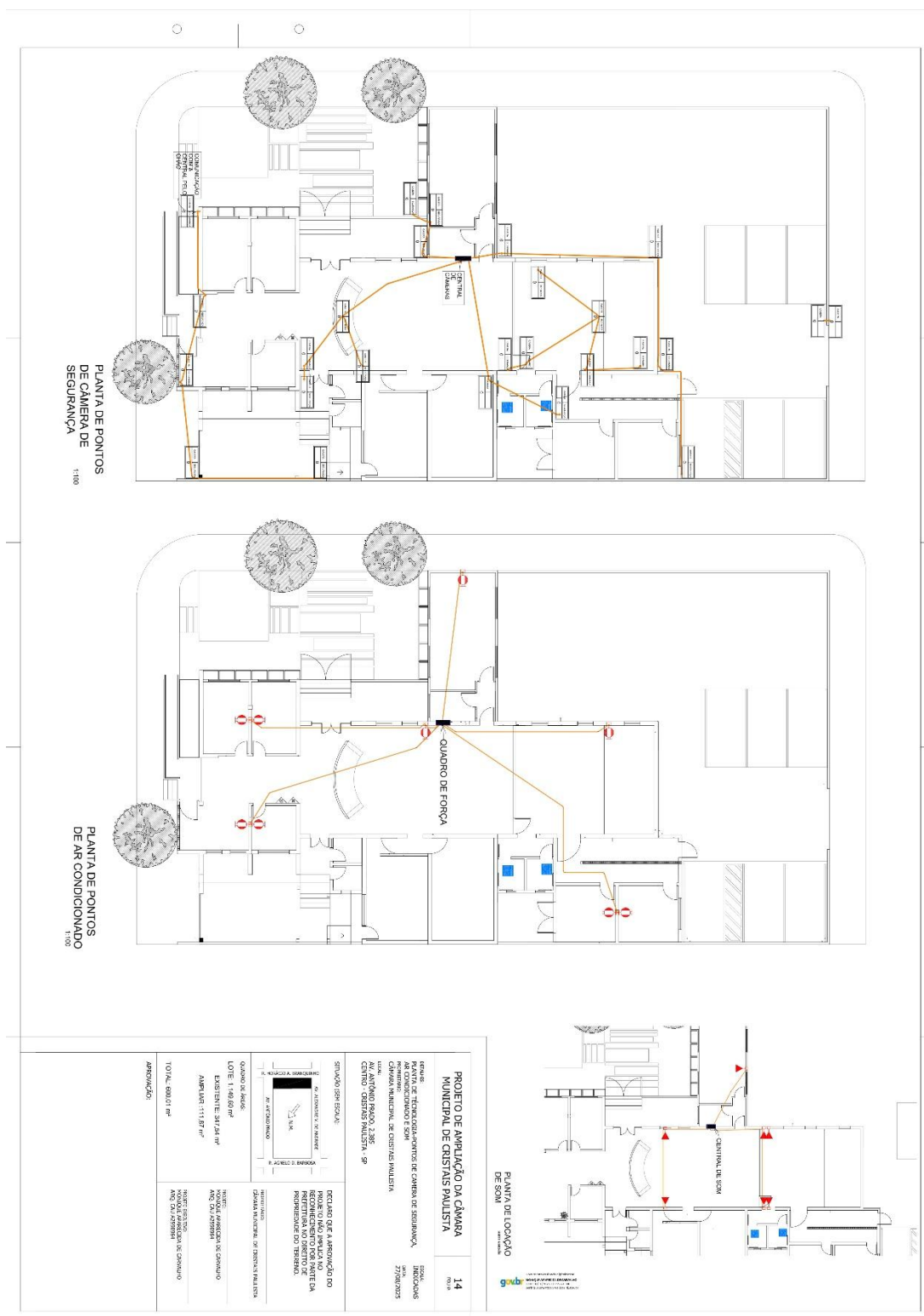
Natureza: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente– Ficha: 08 –Saldo R\$ 110.000,00.

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretoria Legislativa

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA BAIXA REFERENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS





Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, de de 20 .

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385, Centro, Cristais Paulista/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica (CFTV IP e alarme), materiais de infraestrutura física aparente, bem como a prestação de serviços de instalação, passagem de cabeamento, fixação, conectorização, configuração lógica, testes e ativação do sistema nas dependências da Câmara Municipal de Cristais Paulista, conforme especificações, condições, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência ou documento equivalente;
- II – o Aviso de Dispensa de Licitação, quando houver;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – os demais documentos que integram o processo de contratação e que sejam pertinentes à execução do objeto.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas de transporte, deslocamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, quando aplicáveis.

2.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.30 Material de Consumo– Ficha: 03 –Saldo R\$ 31.001,33

Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Ficha: 05 – Saldo R\$211.172,81

Natureza: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente– Ficha: 08 –Saldo R\$ 110.000,00.

3.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução ou entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contado do **recebimento da Ordem de Serviço**.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. A vigência do contrato será 14 (quatorze) meses, iniciando-se em ____ de _____ de 2026 e finalizando-se em ____ de _____ de 2027, prazo este dimensionado para albergar a entrega dos materiais, a integral execução e ativação dos serviços (30 dias corridos), o recebimento definitivo e o período de garantia técnica integral e assistência técnica corretiva de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Tratando-se de contratação por escopo predeterminado, a vigência será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no prazo regular por motivos devidamente justificados e alheios à vontade da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais penalidades na hipótese de mora culposa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a efetiva entrega ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após o atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente e do respectivo atesto, desde que cumpridas as condições contratuais.

5.3. Havendo previsão de pagamento parcelado, serão observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigível e à comprovação do efetivo cumprimento da obrigação correspondente.

5.5. Em caso de erro ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido pelo servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos da contratação.

6.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e segurança do objeto, quando aplicável.

6.3. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção ou substituição, conforme a natureza do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- II – disponibilizar, quando necessário, acesso aos locais ou documentos indispensáveis à execução contratual;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas;
- V – receber o objeto quando estiver de acordo com as condições contratadas;
- VI – efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- VII – adotar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- II – cumprir os prazos estabelecidos;
- III – fornecer produtos ou prestar serviços em conformidade com as especificações contratadas;
- IV – corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;
- V – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicáveis;
- VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;
- IX – cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar o cumprimento das obrigações para fins de pagamento.

9.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

9.4. Quando o objeto envolver matéria técnica especializada, a fiscalização administrativa não implica assunção, pela CONTRATANTE ou por seus agentes, da responsabilidade técnica atribuída legalmente ao contratado ou ao profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas mediante o instrumento cabível.

10.2. É vedada a execução de acréscimos, supressões ou modificações do objeto antes da formalização do respectivo instrumento, quando este for exigido pela legislação.

10.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

11.3. Poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação de penalidades observará o procedimento administrativo previsto na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante sua execução.

12.3. Na hipótese de extinção antecipada, serão observadas as disposições legais quanto ao pagamento dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação somente será admitida quando expressamente prevista no Termo de Referência ou autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida a prestação de garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A dispensa da garantia financeira prevista no subitem 14.1 não afasta e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia técnica, legal e operacional de fábrica e dos serviços executados, com vigência mínima de 12 (doze) meses contados do Recebimento Definitivo, bem como pela perfeita execução do objeto, assistência técnica corretiva presencial e reparação integral de quaisquer vícios redibitórios ou defeitos de fabricação e instalação, nos termos do Termo de Referência e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos relativos à contratação nos meios exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº013/2026, à Dispensa de Licitação nº011/2026, ao Termo de Referência ou documento equivalente, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram a contratação.

17.2. Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Cristais Paulista/SP, ____ de _____ de 20__.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____